



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 775/2013

Estima a receita e fixa a despesa do município de Antonio Olinto para o exercício de 2014.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, para o exercício financeiro de 2014, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta, estima à receita em R\$ 19.110.000,00 (dezenove milhões e cento e dez mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A Receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações do anexo 1, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES		17.949.000,00
11 – Receitas Tributárias	400.000,00	
12 – Receitas de Contribuições	22.000,00	
13 – Receitas Patrimoniais	97.000,00	
16 – Receitas de Serviços	23.000,00	
17 – Transferências Correntes	17.242.000,00	
19 – Outras Receitas Correntes	165.000,00	
2 – RECEITAS DE CAPITAL		1.161.000,00
21 – Operações de Crédito	22.000,00	
22 – Alienações de Bens	54.000,00	
24 – Transferências de Capital	1.085.000,00	
TOTAL DA RECEITA		19.110.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo 2, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – PODER LEGISLATIVO		
0100 – Câmara Municipal de Vereadores	909.000.000,00	
2 – PODER EXECUTIVO		19.110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

0200 – Gabinete do Prefeito	440.000,00
0300 – Secretaria de Administração	1.532.000,00
0400 – Secretaria de Finanças	867.000,00
0500 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	5.756.000,00
0600 – Secretaria de Saúde	4.097.000,00
0700 – Secretaria de Viação, Serv. Rodoviários e Obras	3.102.000,00
0800 – Secretaria de Agricultura	700.000,00
0900 – Secretaria de Ação Social e Defesa Civil	1.422.000,00
1000 – Secretaria de Indústria Com.io e Turismo	110.000,00
1100 – Reserva de Contingência	175.000,00
TOTAL DA DESPESA	19.110.000,00

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

§1º. A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência, também poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 5º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite permitido pela legislação em vigor.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – suplementar as respectivas dotações, indicando como recursos o excesso de arrecadação verificado na receita, superávit do exercício anterior e operações de crédito, conforme os termos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sem contar para o limite constante do art. 8º.

Art. 8º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem créditos adicionais suplementar por Decreto, até o limite de 3% (três por cento) do total da despesa autorizada, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme art. 27 da Lei 982 de 23/09/2013.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando o limite da capacidade de endividamento do Município e de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Legislação em vigor.

Art. 10º. O Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal da Saúde, terão suas dotações orçamentárias incluídas no Orçamento Geral do Município, dentro dos Departamentos a que estiverem vinculadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Antonio Olinto, 23 de dezembro de 2013.

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

